



RECURSOS HUMANOS

Assunto: SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

Referência:

Distribuição: Todas as Unidades de Estrutura

Revogações:

Enquadramento convencional e legal:

- ☐ Capítulo IX do AE/REFER, Cláusula 44^a.

I - Âmbito do regime

1. Os trabalhadores têm direito ao abono de um subsídio de refeição no valor estabelecido na regulamentação da Empresa, nas condições abaixo indicadas.
2. Têm direito ao subsídio de refeição por inteiro os trabalhadores que se encontrem nas seguintes condições:
 - a) Os trabalhadores que cumpram totalmente o respectivo período normal de trabalho diário e por cada dia em que se verifique esse cumprimento.
 - b) Os trabalhadores que, num período normal de trabalho diário, interrompido por um intervalo de descanso, prestem apenas, nos dois meios períodos em que aquele se divide, uma quantidade de trabalho não inferior a quatro horas e trinta minutos.
 - c) Os trabalhadores cujo período normal de trabalho diário não seja interrompido por um intervalo de descanso, desde que prestem seguidamente uma quantidade de trabalho não inferior a quatro horas e trinta minutos.
3. Têm direito a metade do valor do subsídio de refeição os trabalhadores que se encontrem nas seguintes condições:
 - Os trabalhadores que prestem trabalho apenas em meio período normal de trabalho diário numa quantidade não inferior a:



- três horas e trinta minutos, para os trabalhadores cujo período normal de trabalho semanal é de trinta e seis horas;
- quatro horas, para os trabalhadores cujo período normal de trabalho semanal é de quarenta horas.

4. Têm também direito a metade do valor do subsídio de refeição os trabalhadores cujo período normal de trabalho não seja interrompido por um intervalo de descanso, desde que prestem seguidamente uma quantidade de trabalho não inferior a:

- três horas e trinta minutos, para os trabalhadores cujo período normal de trabalho semanal é de trinta e seis horas;
- quatro horas, para os trabalhadores cujo período normal de trabalho semanal é de quarenta horas.

II – Situações excepcionais que não implicam a perda ou a redução do subsídio de refeição

Sem prejuízo do disposto em I, não determinam a perda ou a redução do subsídio de refeição, as seguintes situações:

- a) Ausências ao serviço para exercício da actividade sindical até ao limite mensal dos créditos de horas atribuídos.
- b) Ausências ao serviço pelos membros da Comissão e Sub-comissões de trabalhadores para exercício da sua actividade até ao limite mensal dos créditos de horas atribuídos.
- c) Ausências ao serviço no âmbito do regime previsto para os trabalhadores-estudantes.
- d) Dispensas diárias para efeitos de amamentação ou aleitação.
- e) Ausências ao serviço no início ou reinício da prestação de trabalho motivadas por atraso das circulações ferroviárias usualmente utilizadas pelo trabalhador nas suas deslocações para o local de trabalho.
- f) Ausências ao serviço motivadas por doação de sangue.



III - Prestação de trabalho em dia feriado ou de descanso semanal

As situações de prestação de trabalho em dia feriado ou de descanso semanal não implicam a perda ou a redução do subsídio de refeição.

IV - Prestação de trabalho em regime de horário de trabalho flexível ou de isenção de horário de trabalho

As situações de prestação de trabalho em regime de horário de trabalho flexível ou de isenção de horário de trabalho não implicam a perda ou a redução do subsídio de refeição.

V - Prestação de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial

Nas situações de prestação de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial, o subsídio de refeição é devido nos mesmos termos em que é devida a retribuição do trabalho assim prestado, sofrendo a redução proporcional à da retribuição, em função do número de horas de trabalho prestado.

VI - Situações que implicam a perda do subsídio de refeição

Determinam a perda do subsídio de refeição as situações abaixo indicadas:

- a) Reembolso, por parte da Empresa, aos trabalhadores, da despesa efectuada com a refeição.
- b) Atribuição, pela Empresa, de uma ajuda de custo, em virtude de deslocação, que inclua a despesa efectuada com a refeição.

O Responsável pelas Relações de Trabalho

António Mineiro

O Director de Recursos Humanos

Arnalda Ramos